



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Limpeza

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Consulta preliminar ao mercado	3
Artigo 4.º Decisão de contratar.....	3
Artigo 5.º Escolha do procedimento pré-contratual.....	3
Artigo 6.º Disponibilização e consulta do procedimento	4
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	5
Artigo 8.º Concorrentes	6
Artigo 9.º Modalidade jurídica de associação	6
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação de propostas	7
Artigo 11.º Idioma	8
Artigo 12.º Documentos da proposta	8
Artigo 13.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 14.º Propostas variantes	9
Artigo 15.º Critério de adjudicação	9
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas.....	11
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimimento de propostas	12
Artigo 18.º Audiência prévia e relatórios do júri.....	12
Artigo 19.º Não adjudicação.....	13
Artigo 20.º Adjudicação	14
Artigo 21.º Documentos de Habilitação.....	14
Artigo 22.º Caução.....	15
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação	15
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato	16
Artigo 25.º Reclamação sobre a minuta	16
Artigo 26.º Contrato	16
Artigo 27.º Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário	16
Artigo 28.º Legislação aplicável.....	16

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 229/SCP-DCP/IGAMAOT/2022, para a aquisição de serviços de limpeza.

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 084 868, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O procedimento é conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da Direção de Serviços de Compras Públicas, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º | Consulta preliminar ao mercado

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4.º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 19/10/2022, do Senhor Inspetor-Geral, exarado na Informação n.º 26034/2022 /SG/SCP/DCP, ao abrigo da competência delegada através da alínea e) do n.º 2 do Despacho n.º 7725/2022, de 22 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 119, de 22 de junho de 2022.

Artigo 5.º | Escolha do procedimento pré-contratual

Não se justificando a avaliação da capacidade financeira ou técnica do(s) cocontratante(s), opta-se pelo procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 6.º | Disponibilização e consulta do procedimento

1. O acesso à plataforma eletrónica de compras públicas *acinGov* é gratuito e depende de registo prévio no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Mediante o acesso à plataforma eletrónica, permite-se o acesso ao procedimento e às respetivas peças, sendo possível efetuar a consulta de todos os atos que devam ser publicados, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, abreviadamente designadas por plataformas eletrónicas, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Anúncio;
 - b) O Programa do Procedimento e respetivos anexos, enquanto suas partes integrantes:
 - i. Anexo I – Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Anexo II – Formulário da Proposta;
 - iii. Anexo III - Nota justificativa do preço;
 - iv. Anexo IV – Histórico do número de trabalhadores;
 - v. Anexo V - Contactos para visitas às instalações;
 - vi. Anexo VI – Regras do Sorteio
 - vii. Anexo VII – Modelo de declaração de prevalência de tradução;
 - viii. Anexo VIII – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos, enquanto suas partes integrantes:
 - i. Anexo I – Caracterização das Instalações;
 - ii. Anexo II – Especificação dos Serviços Limpeza_LPR_LPP_LP;
 - iii. Anexo III – Processos e Meios-Gravidade das Não Conformidades.
4. O procedimento a que se refere o n.º 3 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

5. A *acinGov*, enquanto responsável pela plataforma eletrónica, disponibiliza a todos os interessados os contactos de apoio à sua utilização, no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/zonaPublica/zona_publica_c/indexContactos
6. No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma eletrónica, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos pelos atos que praticarem no Concurso, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, de erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações, e, ainda, em todas aquelas que no decorrer do procedimento estejam sujeitas a um prazo estipulado na legislação em vigor, ou fixado pela Entidade Adjudicante ou pelo Júri.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, ao Júri, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados; e
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do Concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do Concurso que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados do presente facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do Concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade que, não se encontrando impedida para o efeito nos termos do artigo 55.º do CCP, participar no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. O registo de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, o registo, por parte de qualquer uma das respetivas entidades constituintes, de qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP impede a admissão, no procedimento, do agrupamento.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 9.º | Modalidade jurídica de associação

1. Os interessados podem apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento.
2. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à Entidade Adjudicante pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada num agrupamento, caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já se encontrem legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 10.º | Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até às 23:59 horas do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico, devendo, para o efeito, o interessado possuir um certificado digital qualificado, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. O prazo determinado no n.º 1 é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a c) do artigo 12.º devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados pelo concorrente ou seus representantes, devidamente mandatados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º | Idioma

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e, ou, expressões em língua estrangeira, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e sobre a qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do modelo que constitui o Anexo VII ao presente Programa do Procedimento.

Artigo 12.º | Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração com os atributos da proposta (preço €/ Hora/ Trabalhador(a) por tipologia de Serviço/Função e horário), preenchida nos termos do Anexo II – Formulário de Propostas, em formato editável do tipo excel:
 - i. O atributo da proposta (preço €/ Hora/ Trabalhador(a) por tipologia de Serviço/Função e horário) deve ser indicado até à 2.ª casa decimal visível e invisível (cêntimos);
 - ii. A periodicidade, horários e número de trabalhadores são indicados no Anexo II – Formulário de Propostas e constituem termos ou condições que não podem ser alterados.
- c) Anexo III - Nota justificativa do Preço;
- d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

- e) Documento oficial indicando o poder de representação conferido por cada um dos membros do agrupamento, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente;
- f) Outros elementos que o concorrente considere relevantes.

Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º | Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

Artigo 15.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita, em conformidade com a modalidade “*Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar*”, sendo considerada a melhor proposta a que revelar o Preço Contratual mais baixo.
2. O Preço Contratual resulta da aplicação dos preços unitários apresentados no Anexo II – Formulário de Proposta, designadamente:

Preço Contratual = Σ dos preços dos serviços de limpeza por instalação

Em que:

Total do preço dos serviços de limpeza por instalação = Preços LPR + Preços LPP + Preços LP

Sendo:

Preços LPR - Limpeza Programada Regular

Em que:

Preços LPR = [(N.º horas TLPRdus aplicáveis x PHTLPRdus) + (N.º horas TELPRdus aplicáveis x PHTELPRdus)]

Em que:

N.º horas TLPRdus aplicáveis: N.º trabalhadores de limpeza x N.º horas (compreendido no Horário) x Periodicidade a ocorrer no período contratual;

N.º horas TELPRdus aplicáveis: N.º trabalhadores encarregados de limpeza x N.º horas compreendido no Horário) x Periodicidade a ocorrer no período contratual;

TLPRdus: Trabalhador Limpeza Programa Regular Diurno (dias úteis e sábados);

PHTLPRdus: Preço hora/trabalhador(a) de limpeza programada regular diurno (dias úteis e sábados);

TELPRdus: Trabalhador Encarregado Limpeza Programa Regular Diurno (dias úteis e sábados);

PHTELPRdus: Preço hora/trabalhador(a) encarregado de limpeza programada regular diurno (dias úteis e sábados).

Sendo:

Preços LPP - Limpeza Programada Profunda

Em que:

Preços LPP = [(N.º horas TLPPdus aplicáveis x PHTLPPdus) + (N.º horas TELPPdus aplicáveis x PHTELPPdus) + (N.º horas TLVLPPdus aplicáveis x PHTLVLPPdus)]

Em que:

N.º horas TLPPdus aplicáveis: N.º trabalhadores de limpeza x N.º horas (compreendido no Horário) x Periodicidade a ocorrer no período contratual;

N.º horas TELPPdus aplicáveis: N.º trabalhadores encarregados de limpeza x N.º horas (compreendido no Horário) x Periodicidade a ocorrer no período contratual;

N.º horas TLVLPPdus aplicáveis: N.º trabalhadores lavadores de vidros x N.º horas (compreendido no Horário) x Periodicidade a ocorrer no período contratual;

TLPPdus: Trabalhador Limpeza Programa Profunda diurno (dias úteis e sábados);

PHTLPPdus: Preço hora/trabalhador(a) de limpeza programada profunda diurno (dias úteis e sábados);

TELPPdus: Trabalhador Encarregado Limpeza Programa Profunda diurno (dias úteis e sábados);

PHTELPPdus: Preço hora/trabalhador(a) encarregado de limpeza programada profunda diurno (dias úteis e sábados);

TLVLPPdus: Trabalhador Lavador de Vidros de limpeza programada profunda diurno (dias úteis e sábados);

PHTLVLPPdus: Preço hora/trabalhador(a) lavador de vidros diurno (dias úteis e sábados).

Sendo:

Preços LP - Limpeza Permanente (Piquete)

Em que:

$$\text{Preços Limpeza Piquete (LP)} = [(N.^{\circ} \text{ horas TLPdus aplicáveis} \times \text{PHTLPdus})]$$

Em que:

N.º horas TLPdus aplicáveis: N.º trabalhadores de limpeza (piquete) x N.º horas (compreendido no Horário) x Periodicidade Diária (dias úteis) a ocorrer no período contratual;

TLPdus: Trabalhador de Limpeza Permanente diurno (dias úteis e sábados);

PHTLPdus: Preço hora/trabalhador(a) de limpeza permanente (piquete) diurno (dias úteis e sábados).

3. Em caso de empate ganha a proposta que, consecutivamente tenha apresentado:
 - a) Menor preço hora/ trabalhador(a) de limpeza programada regular diurno (dias úteis e sábados) – **PHTLPRdus**;
 - b) Menor preço hora/trabalhador(a) de limpeza permanente (piquete) diurno (dias úteis e sábados) – **PHTLPdus**.
4. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 16.º | Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas que apresentem qualquer um dos seguintes motivos:

- a) A verificação de situação de impedimento prevista no artigo 55.º do CCP, independentemente da fase de instrução do procedimento;
- b) Não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta previstos nas alíneas a) a c) do Artigo 12.º do presente Programa do Procedimento;
- c) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- d) A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- e) A falta absoluta de assinatura de qualquer um dos documentos da proposta identificados nas alíneas a) a c) do referido artigo 12.º.

Artigo 17.º | Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões de algum dos termos ou condições que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 72.º, o Júri deve solicitar a regularização ou o suprimimento de irregularidades causadas pela preterição de formalidades não essenciais, *i.e.*, formalidades não exigidas por lei ou pelo presente programa do procedimento ou que a mesma não seja caracterizável como *ad substantiam*, que não devam dar imediatamente lugar à exclusão das propostas, nomeadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à apresentação da proposta, não podendo tal suprimimento afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Excecionalmente, deve haver lugar à degradação de formalidades essenciais em formalidades não essenciais desde que, com a relevação da irregularidade, seja garantida a manutenção da essencialidade da proposta, nos elementos relacionados com o critério de adjudicação, os parâmetros base e os aspetos não submetidos à concorrência.

Artigo 18.º | Audiência prévia e relatórios do júri

1. O Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e eventual exclusão das propostas apresentadas, notificando os concorrentes do

referido relatório, através da plataforma eletrónica e sujeitando-o à audiência prévia nos termos artigo 147.º do CCP, fixando para o efeito um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

2. Cumprido o disposto no número anterior, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
3. Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
4. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Concurso, ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

Artigo 19.º | Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do presente procedimento;
 - d) Quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação ou a declaração de invalidade do procedimento tomada ao abrigo do disposto nos artigos 163.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação efetuada a todos os concorrentes, bem como dos respetivos fundamentos.
4. Havendo lugar a decisão de não adjudicação fundamentada no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos, comprovadamente incorridos, na elaboração das mesmas.

Artigo 20.º | Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos previstos no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 21.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma legal e por correspondência para com o Anexo VIII do presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - d) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva;
 - e) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f) Certidão permanente do registo comercial;
 - g) Registo de beneficiário efetivo, em conformidade com regime jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, nos termos do artigo 86.º do CCP.
3. Os documentos identificados no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos noutra língua.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem redigidos em língua estrangeira por força da sua própria natureza ou origem, o adjudicatário pode substituí-los através da apresentação de uma declaração solene, sob compromisso de honra, assinada perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado, acompanhada de tradução devidamente legalizada, e sobre a qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre a referida declaração, nos termos do modelo que constitui o Anexo VII ao presente Programa do Procedimento.
5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o adjudicatário tem o prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 22.º | Caução

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, observando-se o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, a adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 457.º do mencionado Código.
- c) Por facto que lhe seja imputável, a adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP, para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 457.º do mencionado Código.

Artigo 24.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º | Reclamação sobre a minuta

1. Serão admissíveis reclamações sobre a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º | Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e seguintes do CCP.
2. A outorga e remessa do contrato deve ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa do mesmo para o adjudicatário, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada, salvo se pelo mesmo for invocado motivo não imputável, devidamente comprovado.

Artigo 27.º | Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário

1. As despesas com a elaboração da proposta constituem encargo dos concorrentes.
2. As despesas e encargos decorrentes da fase de habilitação, da celebração do Contrato, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.
3. Todas as despesas derivadas da caução e seguros são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Formulário da Proposta

(*) Ficheiro em anexo sob a designação “PP_Anexo II - Formulário de Propostas_229_2022”

Anexo III

Nota justificativa do preço

(**) Ficheiro em anexo sob a designação “PP_Anexo III - Nota justificativa do preço_229_2022”.

Anexo IV

Histórico – Número de Trabalhadores

Entidade	Morada das Instalações/Refª Instalações	Ref. ^a	Nº Trab. Atuais ao Serviço	Nº Horas ano, atualmente prestadas por:
				Encarregado, Trab. Limpeza, Lavador Vidros e Piquete
IGAMAOT	Rua de "O Século", n.º 51 1200-433 Lisboa	IGAMAOT	1 - Encarregado	786 - Encarregado
			3 - Trab. Limpeza	2346- Trab. Limpeza

Anexo V

Contactos para visitas

1. Os interessados podem visitar as instalações, em data e hora a estabelecer entre ambas as partes, mediante contatos com os responsáveis indicados infra:

Serviços de Limpeza					
Contactos para visitas às instalações					
IGAMAOT	Rua de "O Século", n.º 51 1200-433 Lisboa	IGAMAOT	Cristina Guerreiro	cguerreiro@igamaot.gov.pt	213 215 571
			António Gil	agil@igamaot.gov.pt	967 797 926

2. Não é imputável ao Contraente Público a ocorrência de qualquer discrepância entre as características constantes do Anexo I – Caracterização das Instalações, ao Caderno de Encargos e a realidade física final das instalações que possam ser constatadas na visita às mesmas.

Anexo VI

Regras do Sorteio

Considerando que da aplicação do critério de adjudicação e da análise efetuada pelo júri às propostas admitidas, verifica-se uma situação de empate de propostas apresentadas pelos concorrentes;

Considerando que após a aplicação dos critérios referidos no n.º 3 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento, ainda assim a igualdade se mantém;

Considerando igualmente que, após realização de Audiência Prévia, mediante disponibilização do Relatório Preliminar, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, manteve-se a situação de empate entre as propostas admitidas;

Proceder-se-á ao desempate das propostas a efetuar por sorteio, em conformidade com o disposto no n.º 4 do referido artigo 15.º do presente Programa do Procedimento, nos seguintes termos:

- a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o mesmo, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no artigo 6.º do Programa do Procedimento;
- b) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Secretaria-Geral do Ambiente, sitas na Rua de “O Século”, n.º 51, em Lisboa.
- c) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

1.ª Posição – Bola n.º 1

2.ª Posição – Bola n.º 2

(...)

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

A ordem de retirada das bolas seguirá a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação;

- d) Credenciação dos concorrentes por ordem de chegada;

- e) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes.
- f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
- g) Não havendo objeções por nenhum dos concorrentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

Anexo VII

Modelo de declaração de prevalência de tradução

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Convite para a [●] (objeto do procedimento), aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is), identificado(s) e com menção da qualidade em que assina(m):

Anexo VIII

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º